



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXII nº 2664 de 27 de setembro de 2017

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 054/2017 -

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3776/2013 e as empresas vencedoras CARDEAL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, neste ato representada pelo seu representante legal Adriano Albino da Silva, TATIANA RODRIGUES DE MACEDO ME, neste ato representada pelo seu representante legal Pedro Paulo de Oliveira Rozeno classificada no Pregão Presencial nº 054/2017, processo nº 4925/2017, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 20/09/2017, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA EM GERAL, CONFECÇÃO DE BOLSAS PERSONALIZADAS E OUTDOOR, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o termo de referência, que faz parte integrante deste.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A licitante vencedora deverá executar fielmente os serviços conforme exigências do Termo de referência.

2.2 - A cada necessidade, a Secretaria Requisitante providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.3 - O fornecedor deverá executar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.

2.4 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.5 - Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeitos a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-lo. Não será tolerado em hipótese nenhum atraso/falta de execução dos serviços licitados.

2.7 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.8 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.9 - Qualquer acidente e danos que sofrerem os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 054/2017, Processo nº 4925/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 0054/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados em três parcelas iguais, conforme abaixo descrito, contra a apresentação da competente Nota Fiscal e respectivo Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço

- RANFS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

6.2.1 - Para cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada serviço prestado.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) Pelo Município Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

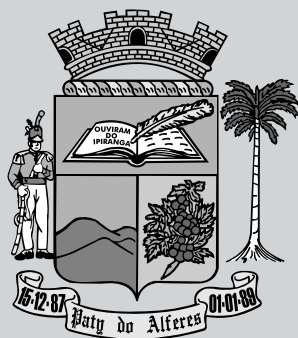
9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-**Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretário de Educação:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**Sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR- **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:**AROLD RODRIGUES ORÉM, DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, GUILHERME ROSA RODRIGUES, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso
na Divisão de Divulgação e Eventos
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

9.6 – A empresa vencedora deverá apresentar Planilha de custo e formação dos preços, quando for o caso.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, fica assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação,

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de solicitar os serviços da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

EURICO PINHEIRO BERNERDES NETO

Prefeito Municipal

Empresas vencedoras:

CARDEAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
 Adriano Albino da Silva

TATIANA RODRIGUES DE MACEDO ME
 legal Pedro Paulo de Oliveira Rozeno

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação os serviços de reprografia e confecção de outdoors, para atender a todas as Secretarias da Prefeitura, por período de 12 meses.

2. OBJETO DETALHADO

2.1. Conforme Compra 576/2017, que faz parte do presente processo.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade do serviço

Os quantitativos foram levantados conforme último Registro de Preços, bem como incluídos novos itens, a pedido da Assessoria de Imprensa e pedidos da Secretaria de Desenvolvimento social e Almoarifado da Secretaria de Administração.

Os itens atenderão a todos os eventos das Secretarias, bem como suprir as necessidades do almoarifado central.

4. PRAZO DE ENTREGA:

Por se tratar de Registro de Preços, as entregas deverão ser efetuadas em até 5 dias úteis do empenhamento da despesa, referente a cada solicitação da Secretaria requisitante.

5. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 dias após a efetiva entrega de cada serviço contratado e recebimento da Nota Fiscal, desde que devidamente emitida e que não haja débitos junto ao Município, com a fazenda federal, previdência, Fundo de Garantia e Débitos Trabalhistas, no ato da liquidação de cada Nota Fiscal.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Abrir processo cada vez que houver necessidade dos serviços e emitir a nota de empenho com antecedência mínima de 5 dias úteis;
- 6.2. Nomear fiscal de contrato para atuar em conjunto com a empresa vencedora, devendo sanar dúvidas ou quaisquer assunto relacionado à correta prestação dos serviços pela contratada.
- 6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que,

ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, conforme requisitos estipulados no art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93;

6.4. Realizar o pagamento até a data prevista no presente Termo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Prestar os serviços na especificação do presente Termo, no prazo previsto;
- 7.2. Manter a regularidade fiscal a empresa durante o período de vigência do Registro de Preços;

Paty do Alferes, 09 de agosto de 2017.

Buenos
 Paulo Roberto Figueiredo
 Diretor Administrativo, Financeiro
 e de Planejamento
 Nº 12022 - C/OU 2017/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
 ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 054/2017
 DATA DA LICITAÇÃO: 13/09/2017
 Nº DA COMPRA: 0576/2017
 PROCESSO Nº 000/0004925/2017
 DATA: 21/07/2017 FLS.....
 Nº DA REQUISIÇÃO: 0171/2017
 Nº do Registro: 0040/2017

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

CARDEAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtd	Preço	Preço Total
1. 8040.001.0017.006 - ADESIVO - Adesivo para veículo, colorido, medindo aproximadamente 30 x 30 cm.		UN	100	5,180	518,00
2. 7640.001.0005.006 - BANNER - Banner lona impresso 0,40 x 0,60 metros.		UN	80	18,450	1.476,00
3. 7640.001.0005.004 - BANNER - Banner lona impresso 1,00 x 1,50 metros.		UN	30	86,650	2.599,50
4. 7640.001.0005.003 - BANNER - Banner lona impresso 1,20 x 0,80 metros.		UN	5	52,600	263,00
5. 7640.001.0005.005 - BANNER - Banner lona impresso 2,00 x 1,00 metros.		UN	10	115,400	1.154,00
7. 8105.001.0003.015 - BOLSA - Bolsas de algodão cru (ecobag / lona), reforçada, gramatura mínima 220, com alça em algodão 65cm (alça ombro padrão), estampa em silk na frente em 3 cores, costura interna em overlock, medindo 50x35x10cm (CxAlxL), com 10 cm de folo.		UN	1500	6,180	9.270,00
8. 7530.001.0006.002 - CAPA - Capa de processo; cartão bristol, cor azul, folha dupla, 240 g/m2, formato 2 x A1-4, 240 x 320mm, acondicionada em pacote com 250 unidades, timbre nº 1, impressão preto frente; I.P. MOD 25.		UN	20000	,900	18.000,00
9. 0105.001.0032.001 - CARTÃO DE VISITA - Cartão em papel couche, colorido, 9 x 5 cm.		UN	2500	,160	400,00
10. 9310.001.0016.022 - CARTAZES PAPEL COUCHÉ - Cartaz, papel couche, 120g, A2, impressão frente, colorido.		UN	50	3,020	151,00
11. 9310.001.0016.021 - CARTAZES PAPEL COUCHÉ - Cartaz, papel couche, 120g, A3, impressão frente, colorido.		UN	900	1,120	1.008,00
12. 0107.004.0065.014 - CONFECÇÃO DE ADESIVOS - Confecção de adesivo, colorido, em impressão digital, para veículos; formato triangular: 11,5cm; contendo a expressão "VISTORIADO" e ano da vistoria.		UN	50	1,670	83,50
13. 0107.004.0032.006 - CONFECÇÃO DE FAIXA - Faixa em tecido, pintada, medindo aproximadamente 3 x 0,70 metros.		UN	15	73,890	1.108,35
14. 0107.004.0032.004 - CONFECÇÃO DE FAIXA - Faixa plástica c/ adesivo vinílico 5,00 x 0,80 metros.		UN	5	148,100	740,50
15. 0107.004.0032.005 - CONFECÇÃO DE FAIXA - Faixa plástica com adesivo vinílico, 3 x 0,70 metros.		UN	15	89,170	1.337,55
16. 0107.004.0071.008 - CONFECÇÃO DE LONA - Confecção de lona em impressão digital, 1,20 x 0,80 metros, com ilhós		UN	50	53,000	2.650,00
17. 0107.004.0071.005 - CONFECÇÃO DE LONA - Confecção de lona em impressão digital, 2 x 2 metros.		UN	8	231,000	1.848,00
18. 0107.004.0071.004 - CONFECÇÃO DE LONA - Confecção de lona em impressão digital, 3 x 1,5 metros, com ilhós		UN	25	259,900	6.497,50
19. 7510.001.0078.004 - CRACHÁ - Crachá plástico (PVC), frente e policromia (foto), verso: 01 cor de impressão, incluindo presilha, tamanho 10x06cm		UN	300	7,630	2.289,00
20. 0105.001.0027.011 - FAIXA DE LONA - Confecção de lona em impressão digital, 2 x 1,00 metros.		UN	20	114,900	2.298,00
21. 0105.001.0027.001 - FAIXA DE LONA - Confecção de lona em impressão digital, 3 x 1,00 metros		UN	20	152,800	3.056,00
22. 9310.001.0020.010 - FILIPETAS EM PAPEL COUCHÉ - Filipeta em papel couché, colorida, 90g, 10 x 15 cm, impressão em frente e verso		UN	10000	,090	900,00
23. 9310.001.0020.007 - FILIPETAS EM PAPEL COUCHÉ - Filipeta em papel couché, colorida, 90g, 10 x 15 cm.		UN	20000	,060	1.200,00

Paulo Roberto Figueiredo
 Diretor Administrativo, Financeiro
 e de Planejamento
 Nº 12022 - C/OU 2017/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
 ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 054/2017
 DATA DA LICITAÇÃO: 13/09/2017
 Nº DA COMPRA: 0576/2017
 PROCESSO Nº 000/0004925/2017
 DATA: 21/07/2017 FLS.....
 Nº DA REQUISIÇÃO: 0171/2017
 Nº do Registro: 0040/2017

CONTRATO N.º 030/2017

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

CARDEAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
24. 9310.001.0020.009 - FILIPETAS EM PAPEL COUCHÉ - Filipeta em papel couché, colorida, 90g, 10 x 20 cm, em fotolito, Frente e Verso		UN	5000	,150	750,00
25. 9310.001.0020.008 - FILIPETAS EM PAPEL COUCHÉ - Filipeta em papel couché, colorida, 90g, 10 x 20 cm.		UN	10000	,100	1.000,00
26. 9310.001.0020.012 - FILIPETAS EM PAPEL COUCHÉ - Filipeta em papel couché, colorida, 90g, 15 x 21 cm, impressão em frente e verso		UN	4000	,160	640,00
27. 9310.001.0020.011 - FILIPETAS EM PAPEL COUCHÉ - Filipeta em papel couché, colorida, 90g, 15 x 21 cm.		UN	2000	,150	300,00
28. 9310.001.0018.017 - FOLDER COUCHÉ - Folder papel couche, colorido, 90g, A4 1 dobra, frente e verso		UN	9000	,180	1.620,00
29. 9310.001.0018.018 - FOLDER COUCHÉ - Folder papel couche, colorido, 90g, A4 2 dobras		UN	9000	,190	1.710,00
30. 9310.001.0018.024 - FOLDER COUCHÉ - Folder papel couche, sem dobra colorido, 90g, A4, frente e verso		UN	10000	,160	1.600,00
31. 9310.001.0018.023 - FOLDER COUCHÉ - Folder papel couche, sem dobra colorido, 90g, A4, frente.		UN	5000	,150	750,00
32. 0105.001.0033.001 - LETREIRO - Letreiro, quadro em metalon, com lona, fixação em parede, tamanho aproximado de 3 x 1 metros		UN	3	611,900	1.835,70
33. 0105.001.0033.002 - LETREIRO - Letreiro, quadro em metalon, com lona, fixação em parede, tamanho aproximado de 5 x 2 metros.		UN	3	1.351,400	4.054,20
34. 0105.001.0014.010 - LOCAÇÃO DE OUTDOOR - Impressão, colagem e exibição de outdoor no município de Paty do Alferes, (Centro e Arcozelo). Valor para veiculação durante 14 dias, para cada localidade.		UN	12	467,400	5.608,80
35. 0105.001.0014.011 - LOCAÇÃO DE OUTDOOR - Impressão, colagem e exibição de outdoor no município de Paty do Alferes, 2º distrito, (Granja e Avelar). Valor para veiculação durante 14 dias, para cada localidade.		UN	8	467,400	3.739,20
36. 7530.001.0022.007 - PAPEL AUTOADESIVO - Adesivo vinílico em recorte eletrônico, colorido, formato redondo com 8cm de diâmetro e resistência às intempéries.		UN	6000	,370	2.220,00
37. 0105.001.0022.029 - PLACAS DE SINALIZAÇÃO - Placa PVC 2mm adesivada, uso interno, colorida, Preço por m².		M2	95	129,800	12.331,00
38. 0105.001.0022.028 - PLACAS DE SINALIZAÇÃO - Placa PVC 3mm adesivada, colorida, adesivo de alta resistência em uso externo. Preço por m².		M2	70	186,900	13.083,00
39. 7530.001.0052.002 - REQUERIMENTO - Requerimento ao Prefeito, em papel AP 50g; impressão off-set; preto; blocos com 50 fl; acondicionado em pacotes com 20 blocos.		BL	30	15,300	459,00
40. 7530.001.0038.008 - REQUISIÇÃO MAT.OU PREST.SERV. - Requisição de combustível: bloco com 50 requisições, numeradas; com 3 vias (em papel AP 50g). 1ª via: branca; 2ª via verde água; 3ª via papel jornal; impressão Off-set preto frente, acondicionado em pacote com 10 blocos com 1500fls.		BL	500	17,200	8.600,00
41. 0107.004.0012.075 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO - Impressão de Jornal com diagramação (Diário Oficial), tamanho tablóide, 1 cor (tinta preta), 50g, Papel Jornal		PG	70000	,110	7.700,00
42. 0107.004.0012.081 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO - Impressão de Jornal com diagramação (informativo), tamanho tablóide, policromia, Papel Jornal		PG	60000	,130	7.800,00
43. 0101.001.0005.158 - SERVIÇO DE REPROGRAFIA - Prontuário ,56 paginas, 21x30cm, 1 cor tinta preta, offset 75g, fotolito GPL incluso. Plano 2 (CAPA): 4 páginas, 21x30, 4x1 cores, Tinta escala triplex 250g, fotolito GPL Incluso dobra, grampeado.		UN	1000	5,000	5.000,00
Total por Grupo:				139,648,80	
Total por Fornecedor:				139,648,80	

Versão: 1.35

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
 ERRO: F_plug_microcis() - READ_NOME_CLIENTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Sistema de Licitação v-1.35

PREGÃO 054/2017
 DATA DA LICITAÇÃO: 13/09/2017
 Nº DA COMPRA: 0576/2017
 PROCESSO Nº 000/0004925/2017
 DATA: 21/07/2017 FLS.....
 Nº DA REQUISIÇÃO: 0171/2017
 Nº do Registro: 0040/2017

DECRETO N.º 4.968 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anulados os empenhos inscritos em Restos a Pagar do ano de 2016 conforme descrito abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PROCESSO	EMPENHO	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
8021/2014	1139/2014	30/12/2014	591.762,78	Conforme solicitação da Divisão de Engenharia
1363/2016	469/2016	05/04/2016	1.100,00	Conforme solicitação da Sec. de Administração

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes,
 Em, 26 de setembro de 2017.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
 Prefeito

CONTRATO N.º 024/2017

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n.º 024/2017, celebrado com a empresa CENTRO MEDICINA NUCLEAR DA GUANABARA LTDA, tendo como objeto a Realização de diversos exames em pacientes do Município de Paty, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses.

Paty do Alferes, 15 de setembro 2017

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
 Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.970 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 228.247,57 (Duzentos e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

FONTE = 000 R\$ 93.902,67 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 032 R\$ 79.800,00 (SUS - Programa Saúde da Família)
FONTE = 033 R\$ 3.298,00 (SUS - Programa Agente Comunitário de Saúde)
FONTE = 046 R\$ 51.246,90 (PMAQ-AB)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	51.673,62
---	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4032.2049 - Estratégia da Saúde da Família - PSF

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	24.733,02
3.1.90.11.032 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	79.800,00
3.1.90.13.000 - Obrigações Patronais	R\$	13.407,03
3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	R\$	4.089,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4032.2053 - Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.46.033 - Auxílio-Alimentação	R\$	3.298,00
-------------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4032.2064 - Programa Nac. de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.046 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	51.246,90
---	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	93.902,67
---	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4032.2049 - Estratégia da Saúde da Família - PSF

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.032 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	79.800,00
---	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4032.2053 - Manutenção dos Serviços de Agentes Comunitários

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.033 - Auxílio-Alimentação	R\$	3.298,00
-------------------------------------	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4032.2064 - Programa Nac. de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.046 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	51.246,90
---	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de setembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.971 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 12.328,50 (Doze Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

FONTE = 000 R\$ 12.328,50 (Ordinários Não Vinculados)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 - Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	4.300,00
--	-----	----------

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	R\$	5.878,50
-------------------------------------	-----	----------

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.00.122.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	R\$	950,00
-------------------------------------	-----	--------

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.39.00.04.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.08.000 - Outros Benefícios Assistenciais	R\$	400,00
---	-----	--------

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.43.00.27.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 - Salário-Família	R\$	150,00
3.3.90.46.000 - Auxílio-Alimentação	R\$	650,00

Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.92.000 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	4.300,00
---	-----	----------

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	5.878,50
--	-----	----------

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.00.122.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	950,00
--	-----	--------

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.39.00.04.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	400,00
--	-----	--------

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.43.00.27.122.4001.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	800,00
--	-----	--------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de setembro de 2016.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.972 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 387.129,47 (Trezentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos).

FONTE = 037 R\$ 387.129,47 (FUNDEB)

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.365.4015.2001 - Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	290.506,97
---	-----	------------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.365.4015.2020 - Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.037 - Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	3.976,30
--	-----	----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.365.4016.2017 - Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.037 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	92.646,20
---	-----	-----------



Art. 2º - Os recursos para atenderem as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.365.4015.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.037 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	93.332,87
3.1.90.16.037 – Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	121.100,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.365.4015.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.91.13.037 – Contribuição Patronal	R\$	50.000,00
4.4.90.52.037 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	122.696,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 26 de setembro de 2016.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.973 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 60.892,83 (Sessenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

FONTE = 000 R\$ 13.407,03 (Ordinários Não Vinculados)
FONTE = 016 R\$ 47.485,80 (Média e Alta Complexidade - MAC)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4032.2049 – Estratégia da Saúde da Família – PSF

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	13.407,03
---------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.302.4031.2063 – Consórcio Intermunicipal de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.016 – Matéria de Consumo	R\$	47.485,80
------------------------------------	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.122.4001.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	13.407,03
---	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.302.4031.2063 – Consórcio Intermunicipal de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.50.41.016 – Contribuições	R\$	47.485,80
-------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2017.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.974 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais).

FONTE = 000 R\$ 6.400,00 (Ordinários não vinculados)

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.00.20.601.4026.2212 – Feira da Agricultura Familiar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.35.000 – Serviços de Consultoria	R\$	6.400,00
---	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.00.20.601.4026.2212 – Feira da Agricultura Familiar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	6.400,00
--	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2017.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.976 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 1.860,00 (Hum mil oitocentos e sessenta reais).

FONTE = 000 R\$ 1.860,00 (Ordinários não vinculados)

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.00.20.601.4026.2212 – Feira da Agricultura Familiar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	1.860,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.27.00.20.601.4026.2212 – Feira da Agricultura Familiar

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.860,00
--	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2017.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4.975, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA E DISCIPLINA A LEI Nº 2.334, DE 13 DE JULHO DE 2017, QUE INSTITUIU O VALE FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, institucionais e constitucionais,

Considerando o disposto na Lei nº 2.334, de 13 de julho de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o VALE FEIRA, instituído pela Lei nº 2.334, de 13 de julho de 2017.

§ 1º - O VALE FEIRA destina-se ao incentivo de uma alimentação mais saudável além de proporcionar um estímulo à agricultura e uma nova diversificação de produção.

§ 2º - O Vale Feira será devido mensalmente aos servidores ativos, ressalvados os casos previstos em Lei, podendo ser distribuído em até 05 (cinco) parcelas durante o mês, visando uma distribuição na oferta dos produtos compatível com a demanda.

§ 3º - Será contemplado com o ticket, uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos, empregos ou funções na Administração Municipal.

§ 4º - O servidor deverá, obrigatoriamente, utilizar os tickets na data impressa nos mesmos, perdendo a validade os não utilizados.

Art. 2º - Os preços máximos praticados pelos Feirantes e pagos pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes serão embasados pelos valores apurados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, os quais serão divulgados quinzenalmente.

Parágrafo Único – a fim de promover o fomento às atividades produtivas rurais, a exemplo da Lei Federal n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, os produtos certificados como “orgânicos” poderão ser acrescido de até 30% (trinta por cento) do Valor apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Art. 3º - O Órgão de lotação ficará responsável por encaminhar a relação dos servidores que não farão jus ao benefício, conforme incisos abaixo:

- I – em gozo de licença prêmio, para trato de assuntos particulares, para o serviço militar, para concorrer a cargo eletivo, para desempenho de mandato classista e eletivo;
- II – cedido para outro órgão e/ou ente, com ou sem ônus para o poder público municipal;
- III – que tenha 05 (cinco) faltas não abonadas no mês anterior;
- IV – Afastado preventivamente em processo administrativo disciplinar;
- V – Afastado em decorrência de aplicação de penalidade disciplinar;
- VI – Em cumprimento de pena de retenção ou reclusão.

Art. 4º - Para efeito do artigo 3º, da Lei nº 2.334/2017, entende-se como pagamento indevido a distribuição indevida do Vale Feira, no qual o valor será descontado na distribuição do mês subsequente.

Art. 5º - São aptos a transacionar com o VALE FEIRA somente produtores licenciados como feirantes na FEIRA LIVRE DA AGRICULTURA FAMILIAR: CONVENCIONAL, ORGÂNICA E AGROFLORESTAL, devidamente cadastrados e credenciados pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL.

Parágrafo único - Os produtores credenciados serão identificados nas feiras livres com selo do Vale Feira, a ser afixado nas respectivas barracas.

Art. 6º - Após o credenciamento, a SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL deverá protocolar junto à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, processo contendo as informações e documentação para empenho e posterior juntada da Nota Fiscal referente às vendas efetuadas por meio do Vale Feira, a saber:

- I. Documento de Identidade e de inscrição no CPF;
- II. Título de Eleitor;
- III. Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- IV. Comprovante de Residência;
- V. Número da Conta bancária;
- VI. Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- VII. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Único - A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, disponibilizará o apoio administrativo, aos produtores rurais, para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

Art. 7º - O produtor credenciado, após as vendas realizadas por meio do Vale Feira, deverá encaminhar-se à SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, para conferência do quantitativo de Vales e respectivos valores visando o correto preenchimento da Nota Fiscal.

§ 1º - A conferência dos Vales deverá ser realizada semanalmente em data a ser definida juntamente com os produtores;

§ 2º - Após o preenchimento da Nota Fiscal pelo produtor, a SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL deverá conferir, atestar e juntá-la ao respectivo processo para encaminhamento ao setor de contabilidade para a necessária liquidação e posterior pagamento;

§ 3º - Os Vales conferidos deverão ficar arquivados na SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL durante o prazo de 05 (cinco) anos e, após este período, poderão ser incinerados, desde que seja declarado o quantitativo e valor dos Vales por produtor, devidamente discriminado por período, em declaração assinada por, no mínimo, 02 (dois) servidores responsáveis pela conferência, com a publicação em Diário Oficial do respectivo ato administrativo.

Art. 8º - A SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, em conjunto com a Secretaria de Fazenda, fica autorizada a expedir os atos necessários ao fiel cumprimento do previsto neste Decreto, através de resoluções conforme o regimento interno.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4446/2017, POR PERÍODO DE 12 MESES, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

- LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI, COM OS ITENS 02, 05, 07, 13, 14, 15, 17, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 39, 43, 45, 47, 49, 53, 54, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 67, 69, 73, 74, 76, 77, 79, 80, 81, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 99, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112 E 113, NO VALOR TOTAL DE R\$ 218.893,00 (DUZENTOS E DEZOITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS).
- OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA, COM OS ITENS 03, 04, 06, 10, 16, 27, 31, 32, 33, 34, 36, 40, 41, 42, 44, 46, 48, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 60, 66, 68, 70, 71, 72, 78, 84, 87, 100, 101, 104, 105, 106, 114 E 117, NO VALOR TOTAL DE R\$ 34.554,00 (TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).
- F.EB COM. PRODS METAL E MATS DE SANEAMENTO EIRELI ME, COM OS ITENS 01, 08, 09, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 35, 37, 62, 75, 82, 97, 115 E 116, NO VALOR TOTAL DE R\$ 35.231,40 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 288.678,40
(DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Paty do Alferes, 25 de setembro de 2017.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO**PREGÃO 069/2017**

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS MECANICOS COM TROCA DE PEÇAS.

Data e Local: 11 de outubro de 2017, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município:
www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas ou e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 27 de setembro de 2017.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS